



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 854/2025

“Prorroga por um ano o prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 777/2023.”

O povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica prorrogado por 1 (um) ano o prazo previsto no artigo 13 da Lei nº 777, de 05 de dezembro de 2023, para que os beneficiários do Decreto nº 124/2015 possam providenciar a devida escritura dos imóveis a eles destinados, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas na referida Lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 02 de dezembro de 2025.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro De
Atos Oficiais em
02/12/25
h.00m25
Chefe de Gabinete